

## **EDITAL 02/2024**

### **CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA - RS - COMDICA E DA MESA DIRETORA.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA MARIA – COMDICA , no uso da atribuição que lhe confere Lei n.º 5128 de 04 de julho de 2008;**

**CONSIDERANDO** o art. 227 da Constituição Federal de 1988, no que tange ao papel da sociedade na proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil;

**CONSIDERANDO** o art. 204 da Constituição Federal quanto à participação popular no processo de formulação e execução das políticas públicas sociais no Brasil;

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no que se refere ao papel dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente como órgãos de controle e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º e 8ª da Lei nº 5128 de 2008, no que tange à composição do COMDICA por representantes do Poder Executivo e, em igual número, por representantes de entidades da sociedade civil organizada de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** o que dispõe os arts. 10º a 12ª da Lei n.º 5128 de 2008, notadamente quanto à composição do COMDICA e ao processo de eleição das entidades da sociedade civil organizada;

**CONSIDERANDO** o disposto no Regimento Interno do COMDICA;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005 do CONANDA, acerca dos parâmetros para criação e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a deliberação realizada na Assembleia Extraordinária do COMDICA, que convoca a Assembléia Geral Extraordinária de Eleição da sociedade civil, resolve:

## **Capítulo I DA ELEIÇÃO**

Art. 1º A eleição de entidades da sociedade civil organizada para compor o COMDICA dar-se-á conforme o disposto no art. 6º da Lei nº 5128, de 2008 e o Regimento Interno do COMDICA, **na data de 04/12/2024, às 14horas, no Auditório da Secretaria de Município de Desenvolvimento Social de Santa Maria – RS (Rua Tuiuti, nº 1586).**

§ 1º As entidades da sociedade civil organizada serão eleitas em Assembleia específica, convocada especialmente para esta finalidade, mediante este edital.

§ 2º A Assembleia de eleição refere-se ao Biênio **2025/2026.**

§ 3º O Ministério Público da Comarca de Santa Maria - RS deverá acompanhar o processo eleitoral dos representantes das entidades da sociedade civil organizada.

## **Capítulo II DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º Comissão eleitoral já constituída em Assembleia Ordinária pelo COMDICA, composta por três representantes de entidades da sociedade civil organizada, indicadas através de deliberação na reunião Ordinária do COMDICA, com a finalidade de organizar e realizar o processo eleitoral.

§ 1º Não poderá compor a Comissão Eleitoral de que trata o *caput* entidade candidata à eleição do COMDICA.

Art. 3º As entidades indicadas para compor a Comissão Eleitoral pelo COMDICA foram designadas pelo COMDICA em Assembleia.

§ 1º A Comissão referida no *caput* organizará o processo eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um coordenador.

§ 3º A Secretaria de Município de Desenvolvimento Social garantirá a infraestrutura e logística necessária para o funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

I - analisar com base nos termos do Regimento Interno e desse Edital, a documentação das entidades da sociedade civil organizada, postulantes à habilitação para participarem da Assembleia Geral Extraordinária de Eleição;

### **Capítulo III DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES E CHAPAS PARA MESA DIRETORA**

Art. 5º Poderão participar da eleição as entidades da sociedade civil organizada, de âmbito municipal e com desenvolvimento de ações em pelo menos um dos eixos de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, **com no mínimo 2 (dois) anos de registro junto ao COMDICA.**

Art. 6º **As entidades da sociedade civil organizada interessadas em participar do processo de eleição deverão no dia da Assembleia destinada a esse fim apresentar ofício com o nome do titular e suplente assinado pelo representante legal da Instituição.**

Art. 7º **A inscrição da chapa deverá ser feita a contar da data de publicação deste edital até a data da Assembleia que escolherá a nova diretoria do COMDICA apresentando o requerimento de inscrição da chapa à Comissão Eleitoral, por meio eletrônico (comdica.smrs@gmail.com) ou ainda no momento que anteceda o início da Assembleia.**

### **Capítulo IV DA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO**

Art. 8º. Poderão votar na Assembleia as entidades devidamente habilitadas;

Art. 9º . Conforme Regimento Interno o Processo Eleitoral acontecerá em momentos distintos:

- I - a eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil e a indicação dos representantes Órgãos Governamentais, conforme previsto na Lei Municipal 5128/08;
- II - a eleição da Direção.

Art. 10. A duração do mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo possível à reeleição, observado o mês de posse da atual composição;

Parágrafo único. A nova composição do COMDICA deverá preservar a permanência de, mínimo, 1/3 (um terço) dos então Conselheiros.

Art. 11. A eleição dos Conselheiros poderá ser por voto aberto ou secreto, obedecendo à maioria simples, desde que presentes na Assembleia Geral, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 12. Cabe à Comissão Eleitoral após a instalação da Assembleia de Eleição apresentar a relação das chapas habilitadas para o processo eleitoral;

Art. 13. A Assembleia de Eleição terá as seguintes etapas:

- I - Abertura da sessão;
- II - Apreciação e aprovação do regulamento de funcionamento da Assembléia de Eleição;
- III - Apresentação das chapas candidatas, tendo cada representante 3 (três) minutos para manifestação;
- IV - Votação nas chapas candidatas ao COMDICA;
- V - Apuração dos votos;
- VI - Apresentação dos resultados pela Comissão Eleitoral, com a lavratura da



ata;

VII -Proclamação da chapa eleita;

VIII – Posse dos eleitos.

Art. 14. Casos omissos no processo eleitoral serão dirimidos em Assembleia convocada para esse fim, devendo ser observada a Lei Municipal nº 5128 de 2008.

Art. 15. A Comissão Eleitoral encaminhará a ata da Assembleia de Eleição à presidência do COMDICA, ao representante do Ministério Público Estadual, bem como à Secretaria de Município de Desenvolvimento Social no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a devida designação da nova diretoria.

**COMISSÃO ELEITORAL DO COMDICA**  
SANTA MARIA, 06 DE NOVEMBRO DE 2024.

**Flávia Deprá Ribeiro Netto**

**Adriana de Fátima Pozzobon**

**Keila Adriana Mazzini da Rosa**